



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.491 , de 28/09/2015

Processo: 70.258

PROJETO DE LEI Nº. 11.605

Autoria: **LEANDRO PALMARINI**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DE COMBATE AO ESTRESSE**” (23 de setembro).

Arquive-se

W. Manfrotti
Diretoria Legislativa
02/10/2015



PROJETO DE LEI Nº. 11.605

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. <i>(Handwritten signature)</i> Diretora 18/06/14	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ n.º 572	QUORUM: 114	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>(Handwritten signature)</i> Diretora Legislativa 24/06/14	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 27/06/2014	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 27/06/14
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 03
[Handwritten signature]

P 4.206/2014

PUBLICAÇÃO
27/06/14
Avulsas

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDCO) 18/JUN/2014 10:27 070256

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
[Handwritten signature]
Presidente
24/06/14

APROVADO
[Handwritten signature]
Presidente
08/19/2015

PROJETO DE LEI Nº. 11.605

(Leandro Palmarini)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DE COMBATE AO ESTRESSE” (23 de setembro).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “DIA DE COMBATE AO ESTRESSE”, a ser comemorado anualmente em 23 de setembro.

Parágrafo único. O Executivo poderá, nos termos de regulamento próprio, apoiar e/ou promover ações e eventos ligados à comemoração do evento, visando à conscientização, prevenção e combate ao estresse e à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18/06/2014

[Handwritten signature]
LEANDRO PALMARINI
“Leandro do Bicho Legal”



(PL nº. 11.605 - fls. 2)

Justificativa

Cada vez mais o estresse é um importante problema de saúde pública, decorrente da reação do organismo frente a situações muito difíceis. Alguns dos principais sintomas são: irritabilidade, azia frequente, queda de cabelo e fadiga. O estresse desenvolve-se às vezes devagar, de modo que a pessoa não percebe, mas há também situações que o desencadeiam de imediato.

Ele pode manifestar-se através de sintomas físicos ou psicológicos, sendo que crianças também podem ser acometidas dessa patologia. Normalmente os pais não sabem reconhecer que seu filho está estressado, que não consegue saber claramente o que está sentindo, e assim o veem como uma criança malcriada ou birrenta, quando na verdade ela está sofrendo a ação nefasta do estresse.

Com a instituição do “Dia de Combate ao Estresse” esperamos contribuir para promover a conscientização, prevenção e combate a este mal da modernidade, lembrando que, se ele for identificado precocemente, pode ser tratado sem que outras doenças ocorram. Se esse diagnóstico demorar, a pessoa pode adoecer seriamente.

A conscientização vai ajudar a população a detectar eventos internos e externos que desencadeiam o estresse, promovendo a oportunidade de melhorar a qualidade de vida, tanto de adultos quanto de crianças.

Foi escolhido o dia 23 de setembro como “Dia de Combate ao Estresse” porque essa data marca o início da Primavera, simbolizando o despontar da esperança e da beleza. Outrossim, neste dia tradicionalmente se reúnem os especialistas da área para debater pesquisas e tratamentos para o estresse.

Ademais, a data também foi instituída através da Lei estadual nº. 13.022, de 21 de maio de 2008.

Diante do exposto, estou certo do apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposta.


LEANDRO PALMARINI
“Leandro do Bicho Legal”



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Legislativo
Palácio Nove de Julho
Av. Pedro Álvares Cabral, 201
Ibirapuera - CEP: 04097-900
Fone: (011) 3886-6122

Diário da Assembléia Legislativa –
Nº 94 – DOE de 22/05/08

LEI Nº 13.022, DE 21 DE MAIO DE 2008
(Projeto de lei nº 140, de 2006, da Deputada Rosmary Corrêa - PSDB)

Institui o "Dia Estadual de Combate ao Stress".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

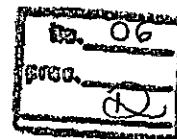
Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual de Combate ao Stress", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 2008.

a) VAZ DE LIMA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 2008.

a) Marcelo Souza Serpa - Secretário Geral Parlamentar Substituto



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 572**

PROJETO DE LEI Nº 11.605

PROCESSO Nº 70.258

De autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA DE COMBATE AO ESTRESSE**" (23 de setembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, vem instruída com o documento de fls. 05, e encontra respaldo no art. 190-A, § 2, inciso II do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "Dia de Combate ao Estresse", a realizar-se anualmente em 23 de setembro, intento que somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento introduzido pela Lei 13.022, de 21 de maio de 2008 (fls. 05), que instituiu a efeméride em âmbito estadual, incidindo a hipótese excepcional do art. 190, § 2º, inciso II, do RI. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

L.O.M.).

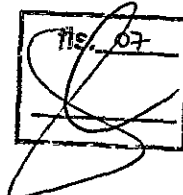
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 18 de junho de 2014.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 70.258

PROJETO DE LEI Nº 11.605, do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **"DIA DE COMBATE AO ESTRESSE"** (23 de setembro).

PARECER Nº 606

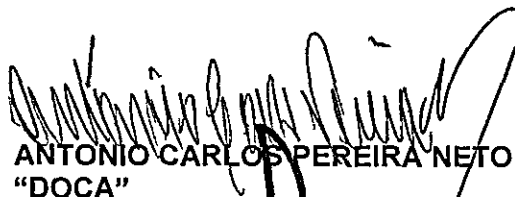
A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **"DIA DE COMBATE AO ESTRESSE"**, a ser comemorado anualmente em 23 de setembro, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 572, de fls. 06, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, e nos documentos que instruem o feito, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

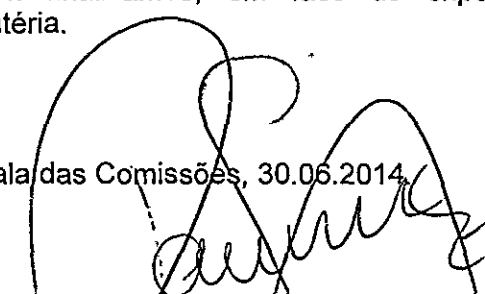
APROVADO
01/10/14


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"


PAULO SERGIO MARTINS

bgs

Sala das Comissões, 30.06.2014


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator


ANTONIO DE PADUA PACHECO


ROBERTO CONDE ANDRADE



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 08

Sm

REQUERIMENTO VERBAL

106ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 09/06/2015

PROJETO DE LEI Nº. 11.605/2014

(Leandro Palmarini)

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 08/09/2015

Autor: PAULO SERGIO MARTINS

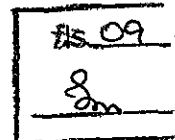
Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**

MATÉRIA ADIADA PARA S. O. DE 08/09/2015

Sessão Plenária

116ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura
08 de setembro de 2015 (terça-feira)



Painel de Votação

PL 11605/2014 - Projeto de Lei
Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DE COMBATE AO ESTRESSE" (23 de setembro).

Resultado da Votação: Aprovado(a)

Quantidade de votos sim: 14

Quantidade de votos não: 0

Quantidade de abstenções: 0

Votação

Parlamentar	Votação (Sim / Não / Abstenção)
ANTONIO DE PADUA PACHECO	Sim
DIRLEI GONÇALVES	Sim
ELIEZER BARBOSA DA SILVA	Sim
GERSON HENRIQUE SARTORI	Ausente
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ ADAIR DE SOUSA	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Ausente
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Na Presid.
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Ausente
RAFAEL ANTONUCCI	Sim
RAFAEL TURRINI PURGATO	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA	Sim
VALDECI VILAR MATHEUS	Ausente



Processo 70.258

PUBLICAÇÃO	Rubrica
11/09/15	cm

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 11.605

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DE COMBATE AO ESTRESSE” (23 de setembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de setembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “DIA DE COMBATE AO ESTRESSE”, a ser comemorado anualmente em 23 de setembro.

Parágrafo único. O Executivo poderá, nos termos de regulamento próprio, apoiar e/ou promover ações e eventos ligados à comemoração do evento, visando à conscientização, prevenção e combate ao estresse e à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de setembro de dois mil e quinze (08/09/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.605

PROCESSO Nº. 70.258

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10/09/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Arilton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:


01/10/15

Wlleslau

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP.

fls.	12
proc.	
	

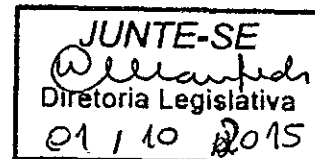
OF.GP.L. n.º 391/2015

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 30/SET/2015 16:18 073716

Processo n.º 26.067-5/2015

Jundiaí, 28 de setembro de 2015.


Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.491, objeto do Projeto de Lei n.º 11.605, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.491, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DE COMBATE AO ESTRESSE**” (23 de setembro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DE COMBATE AO ESTRESSE**”, a ser comemorado anualmente em 23 de setembro.

Parágrafo único. O Executivo poderá, nos termos de regulamento próprio, apoiar e/ou promover ações e eventos ligados à comemoração do evento, visando à conscientização, prevenção e combate ao estresse e à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos